





Campeonatos da Europa de SUB 17 e SUB 19 Hóquei em Patins



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº /2021

Europeus de SUB 17 e SUB 19 de Hóquei em Patins 102/2021

Entre:

FEDERAÇÃO DE PATINAGEM DE PORTUGAL, pessoa coletiva de utilidade pública, com o NIPC 501065326, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho 114, 1950-037 Lisboa, neste ato representada por Luís António Leandro Sénica, na qualidade de Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, com domicílio escolhido na sede da pessoa coletiva, que outorga no exercício de funções, adiante designado por FPP ou **Primeira Outorgante**;

е

MUNICÍPIO DE PAREDES, com sede no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, pessoa coletiva número 506 656 128 neste ato devidamente representado pelo Presidente do seu órgão executivo, a Câmara Municipal, José Alexandre da Silva Almeida, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- A) Foi atribuída pela World Skate Europe (adiante WSE) à Primeira Outorgante a co-organização dos Campeonatos da Europa de Sub 17 e Sub 19 de Hóquei em Patins a realizar no ano de 2021;
- B) A FPP pode delegar a competência para organizar o campeonato a outras entidades, mantendo-se como entidade competente para definir e dirigir toda a atividade desportiva;
- C) O Município de Paredes mostrou-se disponível para a organização dos Campeonatos da Europa de Sub 17 e Sub 19 de Hóquei em Patins, prestigiando o nome da FPP e de Portugal;
- D) O Município de Paredes, nos termos das als. e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições nos domínios do património, cultura, ciência, tempos livres e desporto, podendo conceder apoios ao investimento a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;





E) O investimento em eventos que promovam a prática desportiva no Concelho de Paredes e a ocupação útil dos tempos livre dos jovens reveste grande importância e prioridade no plano de ação proposto pelo executivo camarário, e que do seu plano de atividades consta a realização de vários torneios que abranjam diversas faixas etárias e simultaneamente promovam a utilização dos espaços públicos municipais para a prática desportiva;

- F) A atividade desenvolvida pelas Primeira e Segunda Outorgantes contribui para a prossecução dos objetivos propostos;
- G) A realização dos Campeonatos da Europa de Sub 17 e Sub 19 de Hóquei em Patins, perspetiva a presença de 100 a 110 atletas, de 10 a 11 países, durante um período de 7 dias, com os benefícios óbvios de promoção turística da região e fomento da atividade económica que trará para o concelho;
- H) O concelho de Paredes receberá uma competição de alto nível e prestígio internacional, que contará com a participação dos melhores hoquistas da Europa nestes Escalões.

É celebrado e outorgado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, em conformidade com o disposto nos artigos 33°, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6°, n.º 1, 7°, n.º 1, e 46°, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1°, 2°, 3°, n.º 1, alínea c), 11°, n.º 2, alínea b), 13° e 15°, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pela seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira e institucional entre a Primeira e o Segundo Outorgantes no âmbito específico do apoio destinado à realização dos eventos



Campeonatos da Europa de Sub 17 e Sub 19 de Hóquei em Patins 2021 a realizar entre os dias 5 e 11 setembro de 2021, em Paredes.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Colaboração entre Outorgantes)

- 1. A Primeira Outorgante, concede ao Segundo Outorgante, a realização/co-organização dos Campeonatos da Europa de Sub 17 e Sub 19 de Hóquei em Patins.
- 2. À Primeira Outorgante compete toda a organização desportiva do evento devendo, para o efeito, fornecer todas as informações ao Segundo Outorgante, por forma a procederem ao ajustamento de todos os imperativos relativos ao bom desempenho da atividade desportiva, administrativa e social que o evento exige.
- 3. A Primeira Outorgante compromete-se a colaborar com o Segundo Outorgante com vista ao acompanhamento e execução deste contrato-programa assegurando princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício do desenvolvimento e a dinamização da sua atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1. Para a realização do evento o Segundo Outorgante compromete-se:
- a) A ceder de forma gratuita o pavilhão Gimnodesportivo de Paredes Fórum Cultural, sito em Paredes durante o período de 5 de setembro a 11 de setembro de 2021;
- b) A financiar o plano de atividades relacionado com a realização do evento e as suas inerentes despesas, nomeadamente referentes a toda a logística e as relacionadas com a taxa WSE, Taças de Campeão Europeu (2), pagamento dos prémios dos árbitros, controlo Anti Doping nas duas competições em número de quatro (4) em cada uma delas, testes covid19 e respetiva realização, transportes, alojamentos e refeições do comité europeu da WSE-RH, da Comissão Organizadora em número de quatro(4), das Selecções Nacionais na semana antes da Competição e durante a Competição e de todo o staff técnico necessário para assegurar a realização do evento, que melhor se identificam e descrevem nos "Cadernos de Encargos" já entregues e que fazem parte integrante do presente;
- 2. A conceder à Primeira Outorgante um apoio financeiro no montante de € 20.000,00 (vinte mil euros).





3. A pagar o montante referido no número anterior mediante a apresentação das faturas comprovativas das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

- 1. Como contrapartida da concessão apoio referido na cláusula anterior, a Primeira Outorgante obriga-se:
- a) A divulgar o apoio concedido pelo Município de Paredes nas suas páginas oficiais de internet, bem como em notas de imprensa locais.
- b) A negociar os apoios financeiros e "sponsorização", imagens de marca e outras ações de "marketing" promocional da região e dos Campeonatos da Europa de Sub 17 e Sub 19 de Hóquei em Patins.
- c) À exploração de todas as atividades comerciais onde conste o logotipo oficial dos Campeonatos da Europa de Sub 17 e Sub 19 de Hóquei em Patins.

CLÁUSULA QUINTA

(Acompanhamento e controlo)

Compete ao Segundo Outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes na área do Desporto, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações fiscais e para a segurança social)

O apoio financeiro previsto no presente contrato-programa está condicionado à entrega por parte do primeiro outorgante, dos documentos comprovativos da regularização das obrigações fiscais e para com a segurança social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Princípios de atuação)



As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, nomeadamente no que se refere à prestação recíproca de informações necessárias a boa execução do presente contrato-programa.

CLÁUSULA OITAVA (Litígios)

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

CLÁUSULA NONA

(Revisão do contrato)

Qualquer modificação ou revisão do presente contrato-programa carece de prévio acordo das partes, a titular por aditamento, nos termos previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Incumprimento e rescisão do protocolo)

- 1. O incumprimento dos objetivos, das obrigações ou contrapartidas previstas no presente protocolo confere à outorgante não faltosa a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção, a enviar à/aos outorgante(s) faltosa(os), para a morada que figura neste contrato-programa, na qual especifica os motivos que integrem a justa causa invocada.
- 2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a imediata devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato-programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Produção de efeitos)



- 1- O contrato-programa de desenvolvimento desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicitação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessará os seus efeitos à data do encerramento dos Campeonatos da Europa de Sub 17 e Sub 19 de Hóquei em Patins.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos Omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omisso no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.

Contrato-Programa celebrado em Paredes, 4 de Agosto de 2021, em dois exemplares, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Pela Federação de patinagem de Portugal

Luís António Leandro Sénica

Pelo Município de Paredes

José Alexandre da Silva Almeida

